



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	6
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.....	8
ATOS DO LEGISLATIVO	16

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 26-2019
PROCESSO NÚMERO: 6083/2018/GABINETE/SRP
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO e ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS) DO MUNICÍPIO DE VILHENA, POR 12 MESES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na AL RIO NEGRO nº 503, Sala 1803, Bairro ALPHAVILLE INDUSTRIAL, na cidade de BARUERI/SP, tendo como representante o Sr. Felipe Veronez de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.294.963 SSP/MG e CPF sob o nº 080.281.806-47, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO e ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL (VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS) DO MUNICÍPIO DE VILHENA, POR 12 MESES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, conforme legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante formalizará o procedimento para aquisição contratação dos serviços, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo

setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (ITEM 16 DO T.R)

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Global	Taxa %	Valor Total
1	Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota do Município de Vilhena.	Unid	1	7.643.464,80	****	7.643.464,80
2	Taxa de administração de Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota do Município de Vilhena.	Unid	1	7.643.464,80	- 5,03%	R\$ - 394.466,28
Valor Total						R\$ 7.258.998,52

O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis, peças e serviços, nos termos dos itens 6.15.1 ao 6.15.6 do edital.

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

Quanto ao Gerenciamento de Frota, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado.

Quanto ao rastreamento e monitoramento dos veículos o valor pago deverá ser a mensalidade dos serviços prestados no período.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há quatro CNPJ participando deste Registro de Preços.

A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAIS, QUALIDADE E GARANTIAS - Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelos gestores das pastas e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto deste Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

Tornar disponível ao Gestor e Fiscal do Contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (item 18 do TR)

Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto deste Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa decorrente da CONTRATAÇÃO do objeto do Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante do Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 12, do Anexo I – Termo de Referência, que foi assinado e aprovado pelos gestores das pastas e analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES /SANÇÕES ADMINISTRATIVAS /PENALIDADES - Conforme estabelecido no item 22 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da CONTRATADA,

seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.

Todas as infrações serão informadas à CONTRATADA por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor CONTRATANTE emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela CONTRATADA, opinando pela aplicação ou não de penalidade.

Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo.

Das Penalidades

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre valor total do quantitativo registrado neste Termo e seus anexos.

Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total da contratação, em razão do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa à CONTRATADA no valor de 1% (um por cento) sobre valor total do quantitativo registrado neste Termo e seus anexos. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério da CONTRATANTE.

A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Termo e das demais cominações legais.

O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação pela EMPRESA.

As multas devidas bem como os prejuízos causados a secretaria não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas aos preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, com data de emissão anterior a licitação e posterior a assinatura do contrato e documentos de órgãos oficiais que divulgam a alteração nos preços.

Após provocação da empresa detentora do registro de preços, de posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação da CL e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento

parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer e posterior deliberação entre as partes (empresa e gerência do registro de preços).

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município – DOV.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame poderá ser feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede na AL RIO NEGRO nº 503, Sala 1803, Bairro ALPHAVILLE INDUSTRIAL, na cidade de BARUERI/SP, tendo como representante o Sr. Felipe Veronez de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.294.963 SSP/MG e CPF sob o nº 080.281.806-47, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP.

Ricardo Zancan
Secretário/Interino - SEMTER

Ricardo Zancan
Secretário – SEMPLAN

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Presidente – FUMAS

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário – SEMAD

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMEC

Kátia Valéria da Silva
Presidente - FCV

Afonso Emerick Dutra
Secretário - SEMUS

Roberto S. Pires
Secretário- SEMFAZ

Jair Natal Dornelas
Secretário - SEMAGRI

Genivaldo Forenços do Santos
Presidente – FUMUCRAD

José Valdenir Jovino
Secretário – SEMCOM

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria – SEMMA

Róccio Aires Cândido
Secretário - SEMTRAN

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

José Marcondes Cerrutti
Secretário- SENTIC

Felipe Veronez de Sousa
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Analista de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2019/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 164/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com

a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3777/2019/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (BEXIGA, PICOLÉS E OUTROS), COMO TAMBÉM DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MECANICA, SERVIÇOS GRÁFICOS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE CAMA ELÁSTICA, PIPOQUEIRA, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, PULA PULA, ESCORREGADOR INFLÁVEL COM BOLINHAS E COMPRESSOR DE AR, PARA ATENDER O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE SERÁ REALIZADO EM 12.10.19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 27.745,08

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 12/09/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/09/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de setembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de setembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24 de setembro de 2019, às 09:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 10 de setembro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2019/PMV - SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 676/2019/SEMUS, destinado a aquisição de janela de correr 04 folhas fumê 8mm, largura: 2,50; altura: 1,00, porta de correr p/ atrás parede 10mm inc. c/ película jateada, largura: 1,30; altura: 2,10, porta de correr p/ atrás parede 10mm inc. c/ película jateada, largura: 0,90; altura: 2,10, porta de correr p/ atrás parede 10mm inc. c/ película jateada, largura: 0,80; altura: 2,10 e janela de correr 04 folhas incolor 8mm, largura: 1,90; altura: 1,00, referente ao Pregão Eletrônico nº 134/2019/PMV - SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: HELENA DOS SANTOS PENTEADO, CNPJ: 34.334.767/0001-79

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 41.779,00 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e nove reais);

Vilhena, 10 de setembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 006/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 0112/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA G. LIMA DE OLIVEIRA ME, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Natal Dornelas, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento a cláusula nona do Contrato nº 0112/2019 e art. 73, inciso I letra B da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

Considerando o Acórdão nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO, MATRÍCULA 1178, para atuar como fiscal do CONTRATO Nº 0112/2019, que tem como objeto: "Aquisição de Passagens Terrestres a nível Estadual e Interestadual, para diversas localidades do país", com a finalidade de atender os servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, conforme Ata de Registro de Preços nº 015/2019 e Pregão Eletrônico nº 05/2019/PMV/SRP, constante no Processo Administrativo nº 3098/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 06 de setembro de 2019

Jair Natal Dornelas,
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 47.004/19
SEMAGRI

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0023/2019

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o candidato abaixo mencionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 6022/2018/ SEMED – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMV/2019 (publicado na IOM 2634 em 08/01/2019 e resultado final publicado no DOV 2647 de 25/01/2019), para atendimento da contratação constante no Processo Administrativo nº 3500/2019, tendo em vista o pedido de exoneração do servidor JOSÉ WELLINGTON DE MELO, celetista, no cargo de Professor Nível III – MATEMÁTICA 40 HORAS e o candidato ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, convocado no edital 0021/2019 não ter comparecido. A convocação irá atender a Secretaria Municipal de Educação.

Professor Nível III – MATEMÁTICA – Carga horária de 30 horas semanais

<i>Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Classificação</i>
221	LENIR ALVES DA COSTA VIEIRA	53,0	4º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados conforme relação abaixo, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min horas, para apresentar documentação abaixo.

- () 01 Cópia Comprovante de endereço atual (Contas de água, luz, telefone ou outro);
- () Número de telefone e/ou celular para contato;
- () 02 cópias do histórico escolar;
- () 02 cópias do diploma;
- () 02 cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- () 02 cópia do PIS/PASEP;
- () 02 cópia da carteira de trabalho identificação (frente e verso);
- () 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- () 02 cópias autenticadas do C.P.F;
- () 01 cópia do título de eleitor;
- () 01 cópia do Certificado de Reservista (Militar);
- () 01 cópia do RG e CPF esposo(a) ou companheiro(a);
- () 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- () 01 cópia do CPF dos filhos ou dependentes
- () Declaração atual da Escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);
- () 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 7 anos de idade);
- () 02 fotos 3x4;
- () Carteira de Trabalho (original);
- () Certidão de Quitação Eleitoral;
- () 02 Certidão negativa emitida pelo TCERO(via Internet) www.tce.ro.gov.br
- () 01 Certidão Negativa de Condenação Cível e Criminal 1ª Instância, e 2ª Instância; (www.tjro.jus.br)
- () Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs.: Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo,dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, a carga horária contratual, o regime jurídico.
- Caso inscrito para as vagas destinadas para PNE, trazer Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtida perante a Junta Medica do Município
- Em caso de estrangeiro, duas cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (documento de visto permanente)
- () 02 Cópias da declaração de imposto de renda atualizada, e 02 cópias do recibo de envio da mesma ao TCE..
- Para envio ao TCE, AcessarWWW.tce.ro.gov.br - SIGAP
- Enviar como Posse

Para abertura de Conta

01 cópia da carteira de identidade;

01 cópia do CPF;

01 cópia do comprovante de residência atualizado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SALÁRIO FAMILIA

- () 01 carteira de identidade; 01 cópia do C.P.F. Comprovante de endereço atual (contas de água, luz, telefone ou outro);
- () 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- () CPF dos filhos;
- () 01 cópia da carteira de vacinação atual dos filhos (até 6 anos de idade);
- () declaração atual da escola onde os filhos estão matriculados (quando for o caso);

DOCUMENTOS A SEREM PREENCHIDOS COM OS FORMULÁRIOS ENTREGUES PELA SEMAD:

Termo de declaração de parentesco com servidores Municipais a fim de verificação de NEPOTISMO, prazo determinado e indeterminado; e demais formulários.

Horário de atendimento: 07hàs 13h.

Vilhena, 10 de Setembro de 2019.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**CONTRATO Nº 110/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
EIRELI - EPP, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
3205/2019).

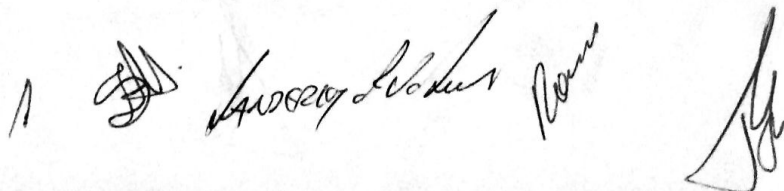
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.886.827/0001-06, com sede a Avenida Governador Jorge Teixeira, n.º 1296, Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Hélio Pereira da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 245.150 SSP/RO e CPF sob n.º 251.067.162-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada à fl. 01, do Processo Administrativo n.º 3205/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2019, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Municipal n.º 41.902/2018, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), para atender os servidores, Secretário e Secretário Adjunto da SEMTRAN em viagens para participação em cursos, conferências, seminários de assuntos referentes a SEMTRAN e do município, conforme Justificativa, Nota de Empenho nº 2199/2019 e proposta vencedora da Licitação de modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2019/PMV/SRP, a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 15/2019/PMV/SRP, constante do Processo Administrativo nº 3205/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 5490/2018, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, bem como



a Ata de Registro de Preço nº 15/2019 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total da aquisição de passagens terrestre, objeto deste Contrato.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo maior desconto, em balizamento de cotação no mercado;

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 5490/2018.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI nº 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (LEI nº 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI)

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos serviços prestados no período, mediante a apresentação das requisições e nota fiscal devidamente assinada/certificada pelo Secretário, Secretário Adjunto ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) após análise e liberação pelo setor de controle interno.

4.2 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho e dados bancários, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. É condição para pagamento a regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 O pagamento estará condicionado à entrega das passagens, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

4.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

4.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

4.7 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

4.10 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

4.11 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

4.12 O valor deste contrato está condicionado aos valores registrados de acordo com a proposta da empresa vencedora e Ata de registro de Preços nº 15/2019/PMV/SRP.

4.13 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

4.14 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO/RETIRADA DAS PASSAGENS TERRESTRE ESTADUAL e INTERESTADUAL, PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 O prazo para início do fornecimento das passagens é de no máximo 01 (um) dia, contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da respectiva nota de empenho.

5.2 A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens rodoviária) à Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h às 18h horas (horário de Vilhena- RO), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone/WhatsApp e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5.3 A contratada deverá apresentar tabela de preços das passagens no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante/requisitante, a fim de evitar acréscimos no valor da passagem e receber autorização para emissão da mesma, observando-se os prazos indicados neste Termo.

5.4 Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

5.5 O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

5.6 O Município de Vilhena, para fins de pagamento, reconhecerá como legítimo apenas o valor praticado e identificado no bilhete da passagem, já calculado impostos, encargos, ou qualquer tributação ou despesas da fornecedora, ou seja, todo e qualquer ônus/custos decorrente da entrega do objeto (passagem) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O desconto ofertado pela licitante vencedora/contratada será aplicado sobre o valor final e constante do bilhete da passagem, não cabendo qualquer outro tipo de cobrança além daquele cujo valor esteja impresso/identificado no referido bilhete.

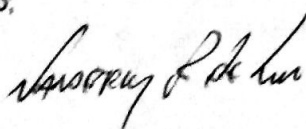
5.8 A administração se reserva o direito de analisar o preço apresentado para verificação da conformidade/legalidade da cobrança.

5.9 A administração não arcará em hipótese alguma com qualquer taxa/impostos incluídos por consolidadoras de passagem, sites de revenda, ou ainda preço que não configura nas normas previstas legais como: tarifa, ICMS, taxa de embarque e pedágio.

5.10 A contratada não poderá em hipótese alguma interromper o fornecimento das passagens terrestres estadual e interestadual;

5.11 A Contratada deverá no momento em que a passagem for requisitada, informar sobre o melhor roteiro de viagem, o melhor horário e frequência de viagens (partida/chegada), não cabendo a ela decidir sobre adequação/alteração de roteiros que resulte em aumento do custo, sem prévia autorização do requisitante.

5.12 Caberá a contratada a obrigação de efetuar marcação ou remarcação de viagens quando solicitado;



5.13 Caso seja necessário efetuar a entrega dos bilhetes de passagens terrestres estadual e interestadual nos balcões de atendimento da rodoviária a responsabilidade quanto aos procedimentos de liberação é inteiramente da contratada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** da Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; Projeto/Atividade: 04.122.0003.2.093 – Manutenção das atividades da SEMTRAN; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 2621 de 24 de julho de 2019 e Nota de Empenho nº 2199 de 13 de agosto de 2019.

7. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;

7.2 O Contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua na prestação do serviço, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 41.904/2018 observado o interesse público e as vantagens da CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei nº 8.666/93)

9.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega dos materiais, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

9.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os materiais que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

9.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

10. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, a empresa deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a passagem, no prazo de até 12 (doze) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta ou que apresentarem vício que prejudique a prestação do serviço.

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega das passagens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega das passagens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3 Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do item 10.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ele cotado.

11. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

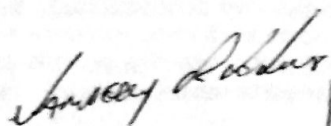
a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega das passagens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento das passagens;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo contrato;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

12.3 Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02.

e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejaria, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13. DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 86, da Lei nº 8.666/93)**13.1 Da dosimetria das penalidades**

13.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato (fornecimento das passagens) sujeitará o contratado a multa de mora conforme segue:

a) Deixar de emitir a passagem solicitada no prazo – primeira vez – penalidade advertência;

b) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela segunda vez – penalidade multa de 1% do valor do contrato;

c) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela terceira vez – multa de 3% do valor do contrato;

d) Deixar de emitir a passagem no prazo – pela quarta vez – multa de 5% do valor do contrato e abertura de processo administrativo para declaração de impedimento de licitar com a administração local pelo prazo máximo de até 5 anos, conforme artigo 7º da Lei 10.520/02;

e) Em todo e qualquer procedimento que vise punição será resguardado o direito do contraditório e ampla defesa conforme preceitua a Constituição Federal.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019 e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 5490/2018, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

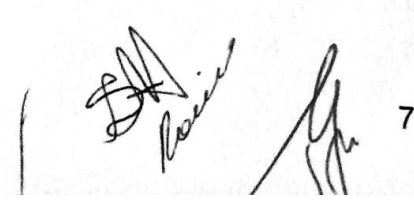
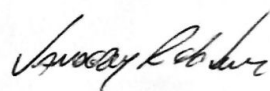
O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

19. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.



21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 66 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

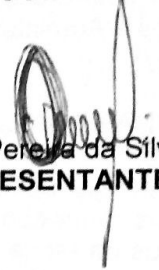
Vilhena, 16 de agosto de 2019.

PELO MUNICÍPIO

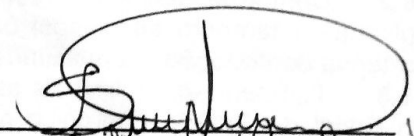

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

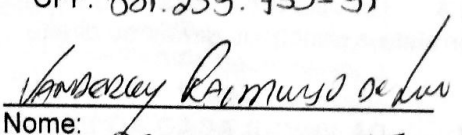

Rócio Aires Cândido
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PELA CONTRATADA


Hélio Pereira da Silva
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Silvana Aparecida
CPF: 881.239.493-91


Nome: Vanderley Ramires de Lencastre
CPF: 720.926382-15

Visto:


Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2803

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 165/2019

EXONERAA SERVIDORA MONIQUE DA SILVA FONSECA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1o Exonerar, a partir de 9 de setembro de 2019, a servidora MONIQUE DA SILVA FONSECA do cargo provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, lotada na Chefia de Gabinete do Vereador Samir Ali.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 9 de setembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 166/2019

NOMEIA MAYCON DOUGLAS VASQUES DA ROCHA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 3o da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir 10 de setembro de 2019, MAYCON DOUGLAS VASQUES DA ROCHA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR Grupo Ocupacional: Assessoria, Símbolo: CPC-3, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Samir Ali, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 10 de setembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113